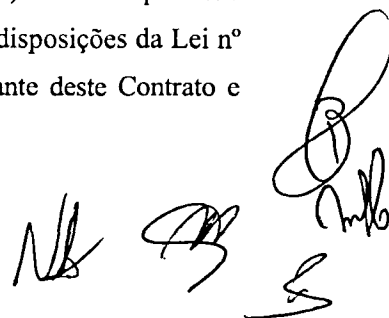


**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II  
PROCESSO Nº 18473.000035/2012-90**

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DRF/RJ 2  
Nº 03/2013, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE  
PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE  
PABX QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO ATRAVÉS  
DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJO II) E A  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela sr<sup>a</sup>. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inserida no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua Gal. Polodoro, 99, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da carteira de identidade nº 4151045 SSP/PE, e do CPF nº 896.995.054-00 e pela sra. Michele Fernandes Borges, gerente de vendas corporativo, portadora da carteira de identidade nº 14.88.177 SSP/DF, e do CPF nº 666.562.301-72, ambos residentes em Brasília/DF, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o Termo Aditivo nº 03/2016 ao **CONTRATO DRF/RJ 2 Nº 03/2013 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 27 de novembro de 2016 a 27 de novembro de 2017**, conforme previsão contida na Cláusula Segunda, constante no presente processo, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e



prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, nas mesmas bases, para período de **27 de novembro de 2016 a 27 de novembro de 2017**, em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal estimado de R\$ 14.339,97 (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), e anual estimado de R\$ 172.079,67 (cento e setenta e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 25.000 - Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, UG/Gestão 170383, Fonte 00001, Natureza de Despesa 339039, Subitem 58 - Serviços de Telecomunicações.

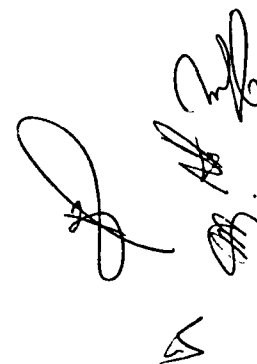
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A previsão para o custeio da despesa do contrato em referência, no exercício de 2017, em razão da prorrogação do contrato, constará na Programação Orçamentária para esta Delegacia, e a indicação de crédito em 2017 dar-se-á por apostilamento, após a aprovação do orçamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato **DRF/RJ 2 nº 03/2013**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo só terá validade com a sua assinatura e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2) em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.



**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

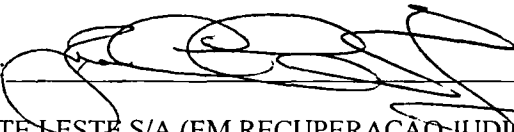
Em

  
Branca Matos Ferreira de Czaes

Chefe do SEGEC - DRF/RJII

UNIÃO-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJO II)  
ELISANE RODOVANSKI  
CHEFE SEGEC/DRF/RJO II

CONTRATADA:

  
TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT  
GERENTE DE VENDAS

CONTRATADA:

  
TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
MICHELE FERNANDES BORGES  
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO

TESTEMUNHAS:

Nome: NELSON L. SYMOMAK  
CPF n.º 077251577-86  
CI n.º 10278403-0/IFP

Nome: Matzio Henrique O. de Jesus  
CPF n.º 135.376.587-37  
CI n.º 24.182.323-6